



PORTARIA Nº 02 de 2019

Estipula Cláusulas Compromissórias

O PRESIDENTE da FACULDADE VALE DO CRICARÉ, no uso de suas atribuições regulamentares, **R E S O L V E**:

Deliberadamente, é de redação muito simples para dar às partes a faculdade de acrescentar o que lhes parecer mais conveniente.

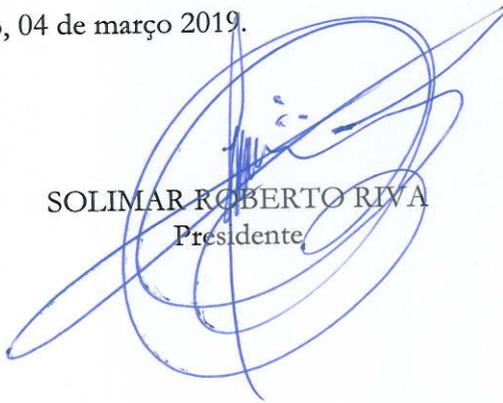
" As questões decorrentes deste contrato serão dirimidas por arbitragem administrada pela Câmara Arbitral FVC e realizada segundo o Regulamento dessa Câmara. O local da arbitragem será a cidade de São Mateus/ES "

Para sublinhar a flexibilidade de redação da cláusula seguem-se duas possíveis opções, nas quais o texto é um pouco mais elaborado.

A) "Toda e qualquer controvérsia que possa surgir da interpretação ou da execução deste contrato será resolvida por um ou mais árbitros, de acordo com os termos do Regulamento da Câmara Arbitral FVC. O local da arbitragem será a cidade de São Mateus/ES " "

B) "Todas as controvérsias decorrentes do presente contrato, de sua execução e liquidação, serão resolvidas, em definitivo, nos termos do Regulamento da Câmara Arbitral FVC, por um ou mais árbitros nomeados na conformidade do mesmo Regulamento. O local da arbitragem será a cidade de São Mateus/ES " "

São Mateus, Espírito Santo, 04 de março 2019.


SOLIMAR ROBERTO RIVA
Presidente